
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.387, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 51.659.299,37 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 51.659.299,37 (Cinquenta e Um Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
141012060814918704 - SEDAP	0301	334041	200.000,00
141012060814918704 - SEDAP	0335	333014	80.000,00
141012060814918704 - SEDAP	0335	339033	100.000,00
141012060814918704 - SEDAP	0335	339039	1.420.000,00
151011339215038424 - SECULT	0301	335041	145.000,00
151011339215038841 - SECULT	0301	335041	300.000,00
151011339215038849 - SECULT	0301	335041	10.000,00
281010460814918715 - NGPR	0301	449052	70.000,00
291012678214867429 - SETRAN	0301	449051	6.588.606,41
291012678214867432 - SETRAN	0301	449051	13.180.107,87
291012678214867505 - SETRAN	0301	444042	5.600.537,32
291012678214867505 - SETRAN	0301	449051	2.731.285,72
462021339215038841 - FCP	0301	339039	1.000,00
792011812212978338 - IDEFLOR-Bio	0661	339037	500.000,00
852010618315028268 - CPC	0301	339039	4.540.834,68
901011030215077582 - FES	0301	449051	13.701.933,37
901011030215078288 - FES	0349	339039	2.489.994,00
TOTAL			51.659.299,37

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de maio de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.988, DE 31/05/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.